



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo n.º : 13558.000656/2001-67
Recurso n.º : 129.508
Matéria : PIS – Ex(s): 1992
Recorrente : MAGAZINE FALCÃO LTDA.
Recorrida : DRJ-SALVADOR/BA.
Sessão de : 07 de novembro de 2002
Acórdão n.º : 103-21.099

PIS – PRAZO DE DECADÊNCIA –INEFICÁCIA DO LANÇAMENTO –
Sobrevindo o lançamento além do prazo quinquenal estabelecido no artigo 173, I do CTN é de se declarar a decadência do direito ao Fisco à constituição de crédito tributário.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por
MAGAZINE FALCÃO LTDA.,


ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso para acolher a preliminar de decadência do direito de constituir o crédito tributário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE
RELATOR

FORMALIZADO EM: 06 DEZ 2002

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, EUGÊNIO CELSO GONÇALVES (Suplente Convocado), ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE, JULIO CEZAR DA FONSECA FURTADO, EZIO GIOBATA BERNARDINIS e PASCHOAL RAUCCI.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo n.º : 13558.000656/2001-67
Acórdão n.º : 103-21.099
Recurso n.º : 129.508
Recorrente : MAGAZINE FALCÃO LTDA.

RELATÓRIO

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde se apuraram certas diferenças de omissão de receita a ensejar a tributação de IRPJ e, de resto, a decorrente de PIS sobre os mesmos fatos geradores, dados como não incidindo na decadência.

A r. decisão pluricrática confirmou o lançamento após rejeitar a prejudicial de decadência.

No seu apelo o sujeito passivo se reporta às razões lançadas contra a permanência do lançamento maior, anotando-se a garantia da instância pela feitura do arrolamento de todos os bens do ativo.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo n.º : 13558.000656/2001-67

Acórdão n.º : 103-21.099

VOTO

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator

O vertente lançamento está intimamente conectado com outro, maior, no âmbito do IRPJ, que detectara a ocorrência de omissão de receita tributável a partir da existência de controle paralelo de escrituração.

Embora mantida a acusação maior neste Colegiado, entendo que o vertente lançamento decorrente não pode prosperar na medida em que instaurado além do prazo quinquenal previsto no artigo 173 do Código Tributário Nacional. Com efeito, entendo que a lei 8.212/91, a fixar o prazo decadencial em dez anos, confronta com as disposições do Código Tributário Nacional e assim não pode subsistir já que somente à lei complementar é defeso estabelecer prazos de preclusão para o exercício do lançamento.

Por consequência do exposto dou provimento ao recurso.

Sala das Sessões – DF, em 07 de novembro de 2002


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE